PROJETO DE LEI Nº 123, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Poder Executivo: Poder Judiciário

"Autoriza o poder executivo a flexibilizar as larguras de

ruas, acessos e travessas na REURB-S instaurada pelo

Município na área da matricula 1.936 do CRI

Arvorezinha/RS e área excedente desta matricula, isentar

do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta

de Lixo deste núcleo urbano e dá outras providências".

Art.1° Fica instaurada a Regularização Fundiária de Interesse Social

(REURB-S), conforme Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017 e seus Decretos

regulamentadores n. 9.310 de 15 de março de 2018, alterado pelo Decreto 9.597 de 04

de dezembro de 2018, em área da matricula 1.936 do CRI Arvorezinha/RS e área

excedente desta matricula de propriedade da empresa extinta Valandro e Echer Ltda.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a flexibilizar a largura da rua A,

Travessa A e B e os acessos internos do Núcleo Urbano Informal do Bairro Pinheiro,

formado sobre a matricula 1.936 do CRI Arvorezinha e área excedente comprovada em

levantamento topográfico, ficando as vias em formatos irregulares de acordo com os

trechos que adentra o Núcleo e demonstrado no mapa em anexo.

Parágrafo único: O gabarito oficial conforme estabelecido na Lei

Municipal 537/1983 (Plano Diretor), não poderá mais ser atendido pela situação

consolidada e irreversível do núcleo.

Art. 4º Os legitimados fundiários do Núcleo Urbano Informal do Bairro Pinheiro, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da taxa de coleta de lixo a partir do fato gerador de 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, ao 14 dia do mês de novembro de 2019.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças,

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 123/2019 PROJETO DE LEI N° 123/2019

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa a atender as necessidades de regularização do imóvel objeto da matricula 1.936 do CRI Arvorezinha/RS e área excedente desta matricula, em situação consolidada e irreversível, qualificando um núcleo urbano informal. Com advento da lei federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017, foi possibilitado aos entes públicos flexibilizarem as regularizações fundiárias dos imóveis, parcelados irregularmente e que a época não foram fiscalizados, acabando por se consolidar nesta forma.

Assim, a área da matricula com ocupação há mais de 25 anos por famílias é típica de instauração e processamento de REURB de interesse social, de acordo com o art. 6° do Decreto 9.310/2018. Desta forma, atendendo a legislação federal, que embora não exija a edição de lei municipal especifica, é prudente que o Município estabeleça as flexibilizações acontecidas neste núcleo urbano informal, através deste projeto de lei.

Também imperioso tratar da isenção tributária do IPTU e taxa de coleta de lixo que os lotes regularizados poderiam gerar, fundamentando no interesse social e na vulnerabilidade social das famílias e no direito fundamental a moradia.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO

